



PODER JUDICIÁRIO

ATO TRT SCR 055/2018

João Pessoa, 04 de julho de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO inteiro teor de Protocolo 000-8623/0217, que ensejou a edição de ATO TRT SCR Nº 110/2017 para autorizar a reunião, no CEJUSC-JT, de todas as execuções trabalhistas em face da XPOENTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

CONSIDERANDO que o Juízo responsável pela reunião das referidas execuções - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas-CEJUSC - reputou inviável a execução do ATO TRT SCR Nº 110/2017, com a concentração dos processos no CEJUSC-JT, dado o precário estado de conservação dos bens oferecidos à penhora;

CONSIDERANDO que o PROVIMENTO CGJT Nº 1, de 09 de fevereiro 2018, editado a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estebelece regras próprias para reunião de execuções;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Ato TRT SCR nº 110/2017.

Art. 2º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pelo Provimento CGJT Nº 1, de 09 de fevereiro de 2018, **o PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE**, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face da **empresa XPOENTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 04.713.675/001-39)**.

Art. 3º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, podem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto**, desde já identificado como sendo o de **nº 0149200-08.2014.5.13.0001** (primeiro a figurar em relação de processos constante de Protocolo 000-8623/0217), mediante a apresentação de certidão que contenha planilha atualizada dos débitos já consolidados, com indicação da data do trânsito em julgado, observando-se o disposto no §4º do art. 38 do Regulamento

Geral de Secretaria deste e. Tribunal.

Art. 4º. A Central Regional de Efetividade ficará encarregada de todas as providências necessárias à satisfação dos créditos em execução, inclusive realização de audiências de conciliação, alienação de bens e pagamentos.

Art. 5º. Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente e Corregedor em exercício